



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência e Assistência do Servidor Municipal Bonitense - IPASB
Verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 829/2007.
Determinação de anexação aos autos do Processo TC – 04.258/07.

ACÓRDÃO APL – TC – 00895/2.010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **01.277/04**, referente à verificação do cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 829/2007, e

CONSIDERANDO que o Tribunal através do Acórdão APL – TC – 829/2007, na sessão do dia 24/10/2007, publicado no DOE 05/12/2007, julgou irregular a prestação de contas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal Bonitense, sob a gestão do Sr. Severino Pires das Neves, relativa ao exercício financeiro de 2003; aplicou multa pessoal ao mencionado gestor, por descumprimento da legislação, no valor de R\$ 2.805,10 e assinou o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual gestor do IPASB ajustasse o referido Instituto às disposições baixadas pela Instrução Normativa INSS nº 63/02, sob pena de aplicação de nova multa e outras cominações legais;

CONSIDERANDO que a Auditoria ao verificar o cumprimento da decisão concluiu que o Sr. Severino Pires das Neves, gestor do IPASB não cumpriu as determinações do Tribunal contidas no Acórdão APL – TC – 829/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Especial, através do Parecer nº 01.451/10, em síntese, opinou pela declaração de cumprimento parcial da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 829/2007, aplicando-se multa pessoal ao Sr. Severino Pires das Neves pelo descumprimento da determinação contida no item 2, e pelo arquivamento dos autos com relação à verificação do cumprimento dos ajustes a disposições baixadas pelo Ministério da Previdência, haja vista a matéria já ser objeto do Processo TC nº 04.258/09;

CONSIDERANDO que os termos do pronunciamento do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, os membros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em **declarar o cumprimento parcial** do Acórdão APL – TC – 829/2007 e **determinar a anexação** aos autos do Processo TC – 04.258/09 (PCA/2008 do

Processo TC nº 01.277/04

IPASB) de cópia da decisão consubstanciada no referido acórdão e da presente decisão, para fins de análise do cumprimento daquela decisão (item 3).

Presente ao julgamento o Exm^o. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Plenário Min. João Agripino, em 15 de setembro de 2.010.

Cons. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES
Presidente em Exercício

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
Procurador Geral junto ao TCE/PB